



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 20 350:

Cria uma conservatória do registo predial de 3.ª classe com sede na vila de Campo Maior e jurisdição na área do respectivo concelho, que funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, a desanexar do cartório notarial — Fixa os quadros do pessoal dos referidos cartório notarial e serviços agora anexados.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 351:

Manda publicar nas províncias ultramarinas da Guiné e de Macau, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 44 342 (despesas com a defesa nacional).

#### Portaria n.º 20 352:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Macau e S. Tomé e Príncipe para 1963.

e) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, o concelho de Campo Maior manter-se-á na área da competência territorial da Conservatória do Registo Predial de Elvas.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 20 351

Convindo tornar extensivas às províncias ultramarinas da Guiné e Macau as disposições do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º daquele diploma;

Usando da competência prevista pelo n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, publicar nas províncias ultramarinas da Guiné e Macau, para nelas ter execução, o Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962.

Ministério do Ultramar, 29 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e de Macau. — *Peixoto Correia*.

### Portaria n.º 20 352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para 1963:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 272.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	30 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» . . . . .	40 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	250 000\$00

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 20 350

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063 e no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada a conservatória do registo predial de 3.ª classe com sede na vila de Campo Maior e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) A nova conservatória funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será, para o efeito, desanexada do cartório notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma;

c) Os quadros do pessoal dos referidos cartório e serviços anexados ficarão constituídos da seguinte maneira:

Cartório notarial, um terceiro-ajudante;

Serviços anexados, um terceiro-ajudante e um es-  
criturário de 2.ª classe;

d) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;